



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 26 DE ABRIL DE 2018

(Publicada no DOU, Seção 1, de 07/05/2018, pág. 81)

Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, que dispõe sobre a emissão de certidão eletrônica de regularidade do serviço pela Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Processo CSMPT PGEA nº 004316.2017.00.900/2, resolve:

Art. 1º. Alterar os artigos 2º, I e II, e 3º da Resolução CSMPT nº 135/2016, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

I – processos judiciais com vista há mais de 30 (trinta) dias, se atuar como custos legis, salvo prazo superior concedido pelo juízo;

II – procedimentos investigativos com prazos vencidos, considerando os prazos legais e regulamentares.

Art. 3º. A certidão de regularidade não será emitida ao membro punido disciplinarmente nos últimos doze meses, por violação do dever legal de cumprimento dos prazos processuais ou por não desempenhar com zelo suas funções.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do CSMPT

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Vice-Presidente do CSMPT



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 152, DE 26 DE ABRIL DE 2018

(Publicada no DOU, Seção 1, de 07/05/2018, pág. 81)

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária
JÚNIA SOARES NADER
Conselheira

ENEAS BAZZO TORRES
Conselheiro (suplente convocado)

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE
Conselheira relatora

ANDRÉ LUIS SPIES
Conselheiro

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro